



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 343 9440 e Fax: 343-9973

Recomendação n.º 14/2015 – 1ª PROSUS

Excelentíssimo Senhor

Dr. FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 14/2015 – 1ª PROSUS/MPDFT

EMENTA: Recomendação à SES/DF, referente à necessidade de se adotar medidas urgentes visando o cumprimento integral pela SES/DF do disposto na Lei nº 12.732 de 22 de novembro de 2012;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, por sua *Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 1ª PROSUS*, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, e artigo 197 da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993 e:

Considerando que técnicas de imuno-histoquímica são essenciais para o diagnóstico exato e, principalmente, para a orientação terapêutica, o que influi significativamente no êxito do tratamento;

Considerando as inúmeras tentativas do MPDFT no sentido de fazer com que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) resolvesse a crítica situação destes pacientes;

Considerando a atual situação dos pacientes com diagnóstico firmado de doença oncológica que esperam o início de seu tratamento no Distrito Federal, seja cirúrgico, quimioterápico ou radioterápico;

Considerando que existem hoje mais de seiscentos pacientes aguardando o início do tratamento radioterápico no Distrito Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Salas 606/614
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 343 9440 e Fax: 343-9973

Considerando que não é conhecido o número de pacientes já diagnosticados e que aguardam tratamento cirúrgico no Distrito Federal;

Considerando finalmente o que dispõe a lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012,;

O MPDFT **resolve RECOMENDAR** a Vossa Senhoria que:

EM DUAS SEMANAS APRESENTE PLANO DE URGÊNCIA - COM O DEVIDO DETALHAMENTO - PARA QUE A SES/DF, NO PRAZO DE 60 DIAS, PASSE A CUMPRIR INTEGRALMENTE O PREVISTO NA LEI Nº 12732/2012 (OS PRAZOS SERÃO CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA).

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO sujeitará os notificados às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aplicação das multas administrativas previstas na legislação pertinente e responsabilização criminal, civil e por improbidade administrativa dos gestores que lhe derem causa.

Brasília, 22 de outubro de 2015.

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça